



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

APÊNDICE
EDITAL Nº 33, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA E DO MORADIA DO PERÍODO LETIVO DE 2023

A Diretora Geral do Câmpus Ibirubá do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS – através da Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) torna público o presente edital para a oferta de **Auxílio Permanência e Moradia** para estudantes regulares, de acordo com o Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e a Política de Assistência Estudantil do IFRS, conforme as normas estabelecidas nas Instruções normativas vigentes e no presente edital.

A organização do Programa de Auxílios Estudantis está atrelada ao calendário acadêmico vigente para o Campus Ibirubá, tendo em vista: etapas das inscrições, início do período letivo para cada modalidade de ensino e pagamento dos auxílios.

A responsabilidade pela realização das inscrições, seleção e acompanhamento estará a cargo da CAE do Câmpus Ibirubá. Todas as informações pertinentes se encontram neste edital, sendo estritamente necessária a sua leitura.

1. DA FINALIDADE

Subsidiar as/os estudantes em despesas relacionadas às questões escolares, de modo a fortalecer suas condições de permanência e êxito, nas atividades acadêmicas do período letivo de 2023.

2. DO PÚBLICO

2.1 Público do auxílio permanência:

2.1.1 O presente Edital destina-se a atender a todas/os as/os estudantes do Câmpus Ibirubá do IFRS, matriculadas/os nos cursos regulares no período letivo de 2023 – Integrados, Subsequentes e Superiores – que sejam identificadas/os como público prioritário:

2.1.2 Considera-se público prioritário a/o estudante e sua família ou conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação que sofrem com as expressões das desigualdades sociais que compreendem os seguintes âmbitos: renda (sendo prioritário àquele com 1,5 salário familiar per capita mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia/cor, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

2.1.3 Os/as estudantes que tiverem sua solicitação de auxílio DEFERIDA (aceita), após a avaliação socioeconômica serão classificados/as em um dos quatro grupos de pagamentos conforme expressões das desigualdades sociais analisadas mediante à avaliação socioeconômica realizada por Assistente Social, conforme a Tabela 1. No entanto, a classificação do grupo de pagamento poderá ser alterada em novo edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

Tabela 1 - Grupos de classificação de acordo com as expressões das desigualdades sociais

Grupos de Classificação		Valores
Grupo 1	Extrema Desigualdade Social	De acordo com a disponibilidade orçamentária da Assistência Estudantil do IFRS em 2023. Os valores mensais dos auxílios poderão sofrer oscilações ao longo do ano.
Grupo 2	Alta Desigualdade Social	
Grupo 3	Média Desigualdade Social	
Grupo 4	Baixa Desigualdade Social	

Não serão atendidos estudantes que não estejam enquadrados no item 2.1, mesmo que haja recursos financeiros disponíveis.

2.2 Público do auxílio moradia:

2.2.1 O público a ser atendido pelo auxílio moradia serão estudantes que possuem os critérios do item 2.1 somado às seguintes características:

- Necessidade de mudança/permanência para o município/região de sede do campus.
- Não residir com os familiares e/ou responsáveis legais, exceto com filhas/os e/ou dependentes menores de idade.
- Não ter imóvel em nome do grupo familiar no município/região do campus.

Tabela 2 - Auxílio Moradia

Auxílio	Valor
Moradia	De acordo com a disponibilidade orçamentária da Assistência Estudantil do IFRS em 2023. Os valores mensais dos auxílios poderão sofrer oscilações ao longo do ano.

2.3 Priorização:

Este edital garantirá prioridade quanto à flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis às/aos estudantes indígenas e quilombolas dos cursos regulares; e, às/aos estudantes em situação de acampamento, de rua ou outras situações específicas no quesito moradia, em todas as modalidades de ensino.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições no Programa de Auxílios Estudantis referentes ao ano letivo de 2023 serão realizadas no formato online. Para isso, o/a estudante deverá seguir os seguintes passos:

1º Passo: Organização dos documentos: Ler com atenção e ter em mãos os documentos conforme **ANEXO A**, levando em conta a documentação de todos os/as integrantes do grupo familiar e a modalidade de inscrição.

2º Passo: Entrega dos documentos Online:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

A/o estudante e/ou responsável legal deverá preencher os formulários necessários de acordo com a Etapa das Inscrição e anexar todos os documentos solicitados de forma digitalizada ou por foto, conforme cronograma das etapas de inscrição (ver item 3.2).

As inscrições são feitas nas seguintes modalidades:

A) Renovação Com Alteração Socioeconômica: preenchimento do formulário online ANEXO C

Público: estudantes que já recebiam auxílio estudantil no ano letivo de 2022 e que tiveram mudança em sua situação socioeconômica. Anexo disponível no link [ANEXO C - Renovação COM alteração socioeconômica 2023](#).

B) Renovação Sem Alteração Socioeconômica: preenchimento do formulário online ANEXO D

Público: estudantes que já recebiam auxílio estudantil no ano letivo de 2022 e que NÃO tiveram mudança em sua situação socioeconômica. Anexo disponível no link [ANEXO D - Renovação SEM alteração socioeconômica 2023](#).

C) Nova Inscrição nos Auxílios Estudantis: preenchimento do formulário online ANEXO B

Público: estudantes ingressantes em 2023 e estudantes que NÃO recebiam auxílio estudantil no ano letivo de 2022. Anexo disponível no link [ANEXO B - Questionário Socioeconômico 2023](#).

D) Nova Inscrição por Cota de Renda: preenchimento do formulário online ANEXO E

Público: estudantes ingressantes em 2023 por Cota de Renda. Anexo disponível no link [ANEXO E - Termo de Compromisso para Cotista de Renda 2023](#).

Após o envio dos documentos a/o estudante deverá acompanhar o **3º passo**.

3º Passo: Conferência da lista de inscrições:

Após a entrega dos documentos, será feita sua conferência por servidores do Câmpus Ibirubá, conforme lista de checagem. Será feita a **divulgação da lista de inscrições**, com o número de Matrícula de estudante, atendendo a seguinte situação:

INSCRIÇÃO ACEITA (quando os documentos apresentados estão completos): a documentação segue para avaliação socioeconômica. O estudante deve seguir para o **5º Passo**.

INSCRIÇÃO ACEITA COM PENDÊNCIAS (quando os documentos apresentados estão incompletos ou quando é necessária realização de entrevista): haverá prazo de **3 dias úteis** para entrega da documentação faltante. Nesse caso, na homologação das inscrições constará um checklist com os documentos faltantes de cada estudante. Caso seja necessária entrevista, também constará na homologação **data e horário** para a entrevista. O/a estudante deve seguir para o **4º Passo**.

4º Passo: Apresentação da documentação faltante e entrevistas, nos casos em que for necessário:

Para melhores esclarecimentos, poderão ser solicitados documentos adicionais e realizadas também entrevistas e visitas domiciliares. Caso seja observado a necessidade de complementar documentação, o/a estudante e/ou responsável legal deverá apresentar os documentos faltantes ou complementares solicitados, ou realizar entrevista para aprofundar a análise, se for o caso, conforme prazo divulgado junto a lista de inscrições. A documentação faltante deverá ser anexada por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

meio do [ANEXO F - Formulário para Entrega de Documentação Faltante 2023](#) dentro do prazo previsto.

Será dado o prazo de **3 dias** para a entrega dos documentos faltantes, o qual obedece aos prazos estabelecidos em cada etapa, conforme o cronograma deste edital. A não entrega da documentação pendente implicará em indeferimento da inscrição no auxílio. Após apresentação dos documentos faltantes, as inscrições seguem para avaliação socioeconômica.

Durante a realização da avaliação socioeconômica poderão ser realizadas entrevistas online com as/os estudantes e/ou responsáveis, sendo previamente agendadas. Os/as estudantes serão avisados do **horário e data** da entrevista por meio da homologação das inscrições. No caso de não poder comparecer na data e horário marcados, o/a estudante deve entrar em contato com a CAE.

5º Passo: Conferência do resultado Preliminar:

O resultado preliminar dos Auxílios Estudantis será divulgado no site do IFRS, com identificação por meio do número de matrícula do/a estudante.

6º Passo: Interposição de Recurso:

Nos casos em que o auxílio seja indeferido, o/a estudante poderá entrar com pedido de revisão da avaliação. Os recursos deverão acontecer nas datas estipuladas em cada etapa de inscrição de acordo com o quadro de datas e mediante apresentação do [ANEXO G - Formulário para Interposição de Recurso](#) deste edital.

No período de recurso, não serão revistos resultados cujo indeferimento se deu por falta de documentação.

7º Passo: Conferência do Resultado Final dos Auxílios Estudantis.

Os resultados serão publicados por meio dos canais de comunicação do IFRS campus Ibirubá e da Coordenação de Assistência Estudantil: site do Câmpus Ibirubá, e-mail dos estudantes e grupos de WhatsApp, conforme prazos de cada etapa de inscrição.

Inscrição Emergencial: Caso a/o estudante necessite de Auxílio Estudantil Permanência fora do período das etapas de inscrições, poderá requisitá-lo na modalidade EMERGENCIAL, seguindo a mesma documentação anteriormente mencionada sinalizada no Anexo B. A solicitação nesta modalidade não garante o pagamento apenas com o deferimento da situação socioeconômica, estando o pagamento atrelado a:

- a) Sobra de recursos orçamentários do Campus;
- b) Avaliação da emergencialidade.

Para inscrição Emergencial, o/a estudante deverá preencher o [ANEXO B - Questionário Socioeconômico 2023](#), marcando a opção Auxílio Emergencial - Fora de etapa.

Observação: Poderá ser requisitada, a qualquer tempo, documentação adicional para conferência ou comprovação de situações específicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

3.2 Etapas de Inscrições

ATENÇÃO: Serão ofertadas três etapas de inscrições para o auxílio permanência e para o auxílio moradia do Campus Ibirubá do IFRS no decorrer do período de vigência do presente edital. São elas:

Inscrições			Período de Inscrições	Homologação das inscrições contendo lista de documentos faltantes:	Resultado Preliminar	Recursos	Resultado Final	Pagamento a partir de:
ETAPA 1 Para quem já é estudante no ano de 2022	Quem já recebe auxílio	Renovação Com Alteração Socioeconômica - Preencher ANEXO C	21 a 30 de Novembro de 2022	08 de Dezembro de 2022	06 de Janeiro de 2023	06 a 09 de Janeiro de 2023	10 de Janeiro de 2023	Março de 2023
		Renovação Sem Alteração Socioeconômica - Preencher ANEXO D						
	Quem ainda não recebe auxílio	Nova Inscrição - Preencher ANEXO B						
ETAPA 2 Parte 1 Estudantes ingressantes na primeira chamada em 2023	Ingressantes sem Cota de Renda	Preencher ANEXO B	23 de Janeiro a 02 de Março de 2023	09 de Março de 2023	20 de Março de 2023	20 a 23 de Março 2023	24 de Março de 2023	Março de 2023 (retroativamente)
	Ingressantes por Cota de Renda	Preencher ANEXO E						
ETAPA 2 Parte 2 Estudantes ingressantes na chamada pública em 2023	Ingressantes sem Cota de Renda	Preencher ANEXO B	03 a 20 de Março de 2023	23 de Março de 2023	03 de Abril de 2023	03 a 05 de Abril de 2023	06 de Abril de 2023	Abril de 2023
	Ingressantes por Cota de Renda	Preencher ANEXO E						
ETAPA 3 Estudantes que perderam as etapas anteriores	Nova Inscrição, preencher o ANEXO B		12 a 21 de Junho de 2023	28 de Junho de 2023	11 de Julho de 2023	11 a 13 de Julho de 2023	14 de Julho de 2023	Agosto de 2023

Publicação do edital 21/11/22

3.3 Da validade da Avaliação Socioeconômica

3.3.1 As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto a/o estudante estiver com matrícula ativa no curso no qual solicitou o auxílio, respeitando o limite máximo de 6 anos.

3.3.2 Após a perda de vínculo, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso ou no mesmo curso por jubilação, a/o estudante deverá inscrever-se novamente para o auxílio estudantil, quando se procederá nova avaliação socioeconômica.

3.3.3 A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a revisão do seu auxílio, seja para informar aumento de renda, sendo esta ação um dever, seja para informar a diminuição de renda, aumento do grupo familiar ou outras expressões da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

desigualdade social, sendo esta ação um direito atrelado à disponibilidade orçamentária do IFRS. A solicitação da revisão do auxílio deverá ser feita por meio de formulário online, preenchendo o ANEXO H -

3.3.4 A validade da avaliação socioeconômica não exime da devida renovação do auxílio estudantil, conforme definido em Edital a ser publicado pelo Campus anualmente.

4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

4.1 Para efeitos deste Edital entende-se:

4.1.2 Grupo Familiar / Família: a unidade nuclear composta por uma ou mais de uma pessoa, eventualmente ampliada por outras pessoas que convivem em uma mesma moradia e/ou dependem da mesma renda familiar bruta.

4.1.3 Renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família.

4.1.4 Renda familiar bruta mensal per capita: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família

4.1.5 Desigualdade Social: refere-se a indivíduos e famílias com perda ou fragilidade de vínculos afetivos, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnicos, culturais e sexuais; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos ou indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

4.2 As análises socioeconômicas serão realizadas a partir das informações prestadas pelo estudante por meio da documentação comprobatória do **Anexo A** deste Edital e do preenchimento dos formulários adequados conforme a situação. Caso restem dúvidas, poderão ocorrer entrevistas e visitas domiciliares durante todo período de vigência dos auxílios.

4.3 Assegura-se o Instrumento de Pontuação de desigualdades IPV do Serviço Social do IFRS/2022 como subsídio técnico na elaboração aos estudos socioeconômicos.

4.4 Os/as estudantes serão classificados/as por grupos de desigualdade social de acordo com este Edital e conforme instrumento de análise socioeconômica do Serviço Social, que levará em consideração a renda familiar e os indicadores de desigualdade social relacionados ao grupo familiar

4.5 Mantém-se a garantia da autonomia profissional do/a Assistente Social para a realização da interpretação da situação socioeconômica do grupo familiar mediante parecer social, assim será possível classificar o/a estudante em grupos de maior ou menor desigualdade social mediante parecer social.

4.6 Conforme §3º da Instrução Normativa nº 001, de 03 de fevereiro de 2020, levar-se-á em consideração os seguintes indicadores sociais relacionados ao grupo familiar: arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho, patrimônio, mobilidade, territorialidade e demais situações.

5. DO PAGAMENTO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

5.1 A distribuição dos auxílios será realizada conforme os recursos disponíveis no ano de vigência deste edital para a Política de Assistência Estudantil do IFRS.

5.2 Os auxílios ofertados serão depositados em conta corrente ou conta poupança, obrigatoriamente no nome e CPF do/a estudante. **Não serão aceitas contas salário.** A abertura da conta deverá ser providenciada pela/o estudante, caso ainda não possua. Em casos de alterações de contas bancárias, as/os estudantes deverão comunicar a Assistência Estudantil com 30 dias de antecedência. As alterações de conta bancária devem ser feitas por meio do [ANEXO H - Solicitações de alteração socioeconômica, troca de conta bancária ou de endereço.](#)

5.3 O depósito dos pagamentos do(s) auxílio(s) tem a previsão de serem efetuados na conta da/o estudante até o dia 15 de cada mês, de acordo com os trâmites do setor financeiro do Campus Ibirubá.

5.4 Os valores pagos serão definidos a partir do orçamento disponível (Ação MEC 2994), como também do quantitativo de estudantes beneficiadas/os pelos auxílios no decorrer do ano letivo de 2023.

5.5 O pagamento dos auxílios está atrelado à frequência global de 75% que será aferida mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição.

5.6 Após retorno de período de infrequência ou afastamento em período letivo anterior em que a/o estudante teve o auxílio estudantil suspenso, desde que permaneça com o mesmo número de matrícula, o mesmo poderá requerer a Coordenação de Assistência Estudantil a retomada do pagamento.

5.7 Caso a/o estudante receba o pagamento indevido por alguma razão, deverá ressarcir o IFRS por Guia de Recolhimento da União - GRU.

5.8 Em virtude de liberação ou falta de liberação orçamentária ou financeira pelo Ministério da Educação, os pagamentos poderão sofrer atrasos. Em caso de atraso no provimento dos recursos, os auxílios poderão ser pagos retroativamente.

5.9 Os valores dos auxílios serão publicados nos informativos mensais dos Auxílios Estudantis no site do Campus Ibirubá.

5.8 Pagamentos do Auxílio Permanência

5.8.1 O pagamento do Auxílio Permanência está condicionado à frequência de 75% da/o estudante de acordo com Instrução normativa que regula o Apoio Estudantil vigente e decisões tomadas pelo Grupo de Trabalho Permanente da Assistência Estudantil (GTPAE).

5.8.2 **É dever e também direito da/o estudante contemplado com o auxílio permanência a comunicação diretamente à CAE sobre qualquer mudança na situação socioeconômica familiar** com o intuito de revisão da classificação nos grupos de pagamento. Caso a avaliação socioeconômica aponte para mudança de grupo de pagamento de valor superior, o mesmo somente será modificado mediante disponibilidade orçamentária do Campus. A comunicação de alteração na situação socioeconômica familiar deverá ser feita por meio de formulário online, preenchendo o [ANEXO H - Solicitações de alteração socioeconômica, troca de conta bancária ou de endereço.](#)

5.8.3 As parcelas do Auxílio Estudantil serão organizadas da seguinte forma:

Etapa de Inscrição	Meses de Pagamentos	Primeiro Pagamento	Nº de parcelas
--------------------	---------------------	--------------------	----------------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

1ª Etapa e 2ª Etapa	Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2023.	Março/2023	10 Parcelas
3ª Etapa	Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2023.	Outubro/2022	5 Parcelas

5.9 Pagamentos do Auxílio Moradia

5.9.1 O Auxílio Moradia será pago de forma ininterrupta em até doze (12) parcelas mensais, conforme a duração do curso e a permanência do estudante na Instituição, estendendo-se aos períodos de recessos acadêmicos.

5.9.2 O valor a ser pago a título de Auxílio Moradia será divulgado juntamente com o resultado final e poderá ser alterado no decorrer do ano, conforme disponibilidade de recursos.

5.9.3 Para a concessão do benefício deverá ser apresentado o Contrato de Locação ou documento equivalente (cópia simples) e/ou recibo de pagamento atualizado (cópia simples) do aluguel/mensalidade.

5.9.4 A comprovação do aluguel será cobrada de forma aleatória para todos os estudantes beneficiários, durante o período de abrangência deste edital, devendo o estudante apresentar a documentação exigida no prazo determinado.

5.9.5 O estudante que não apresentar a comprovação do aluguel terá seu auxílio moradia suspenso, e não receberá o auxílio retroativamente. No caso de reincidência no prazo de comprovação do aluguel, o estudante terá seu benefício cancelado.

5.9.6 Caso verificada e comprovada inconsistência nas informações prestadas pelo estudante, o auxílio será cancelado e sujeito a devolução de pagamentos.

6. DA INTERRUÇÃO DOS AUXÍLIOS

6.1 Suspensão dos auxílios: O pagamento do auxílio será **SUSPENSO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

- For verificado que a/o estudante se encontra com a frequência global abaixo de 75%, salvo situações em que a/o estudante tiver registrado junto à CAE justificativa válida para infrequência;
- A/o estudante contemplado não atender, a qualquer tempo, às convocações da CAE para comparecer às reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos.
- Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica até o devido esclarecimento.
- Em casos de verificação de afastamento não registrado no sistema operacional do campus, embora possua frequência de 75% ou mais;
- Em casos extraordinários por decisão da CAE.

6.2 Cancelamento dos auxílios: O pagamento do auxílio será **CANCELADO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

- Ocorra perda de vínculo da/o estudante com a instituição por:
 - Conclusão de curso;
 - Cancelamento da vaga a pedido da/o estudante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

- Não comparecimento da/o estudante nos primeiros 6 dias de aula do primeiro semestre do curso gerando assim o cancelamento automático da vaga;
 - Transferência externa;
 - Transferência interna que gera mudança do número de matrícula da/o estudante.
- b) Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica e que não venham a ser devidamente esclarecidas pela/o estudante.
- c) Em casos extraordinários por decisão da CAE.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 As/os estudantes que solicitarem o(s) auxílio(s) têm garantia do sigilo das documentações e informações prestadas à Coordenadoria da Assistência Estudantil.

7.2 Os auxílios estudantis Permanência e Moradia poderão ser acumulados, inclusive com bolsas concedidas pelo IFRS, desde que não exceda o teto de um salário-mínimo e meio nacional.

7.3 A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a suspensão/cancelamento do auxílio estudantil mediante

[ANEXO I - Formulário para Cancelamento de Auxílio Estudantil](#).

7.4 De acordo com a Instrução normativa vigente que define diretrizes para as avaliações socioeconômicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, fica garantido ao/à estudante, período para interposição de recurso à Coordenadoria/Coordenação de Assistência Estudantil - CAE para contrapor o resultado da avaliação socioeconômica nos seguintes termos:

- a) Serão aceitos os recursos, caso haja fato novo ocorrido no período da avaliação socioeconômica.
- b) O/a estudante deverá anexar, ao recurso, a nova documentação comprobatória.
- c) Caso a CAE não reconsidere a decisão de indeferimento do recurso, o/a estudante poderá acionar a Diretoria de Assistência Estudantil da Pró-reitoria de Ensino, que comporá o colegiado com os seguintes membros:
 - a) o/a Assistente Social da PROEN;
 - b) o/a Assistente Social do campus de origem do/da estudante.
 - c) um/uma Assistente Social de outro campus do IFRS.

7.5 Maiores informações podem ser obtidas na Coordenadoria de Assistência Estudantil e pelos telefones institucionais (54) 3324-8145 (WhatsApp), (54) 54 9194-0165 (WhatsApp) e e-mail: assistencia.estudantil@ibiruba.ifrs.edu.br.

9. ANEXOS ONLINE

[ANEXO B - Questionário Socioeconômico](#)

[ANEXO C - Renovação Com Alteração Socioeconômica](#)

[ANEXO D - Renovação Sem Alteração Socioeconômica](#)

[ANEXO E - Termo de Compromisso para Cotista de Renda](#)

[ANEXO F - Formulário para Entrega de Documentação Pendente](#)

[ANEXO G - Formulário para Interposição de Recurso](#)

[ANEXO H - Solicitações de alteração socioeconômica, troca de conta bancária ou de endereço](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

[ANEXO I - Formulário para Cancelamento de Auxílio Estudantil](#)

Sandra Zorzo Peringer
Diretora Geral
Portaria 154/2020
Campus Ibirubá/IFRS

*A Via assinada encontra-se arquivada no Gabinete do Campus Ibirubá.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

ANEXO A

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA AUXÍLIOS ESTUDANTIS

Veja a seguir em qual (is) das seguintes situações você se enquadra para apresentar a documentação que corresponde ao seu contexto familiar. É de suma importância a comprovação de toda a renda existente no grupo familiar, pois a avaliação socioeconômica parte das informações e da documentação comprobatória. Preencha de forma clara e objetiva todas as informações.

Em caso de dúvida, entre em contato com a Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) através do WhatsApp (54) 3324 -8145 ou e-mail: assistencia.estudantil@ibiruba.ifrs.edu.br.

ITEM 1 - RENOVAÇÃO DOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS:

A Renovação dos Auxílios Estudantis será realizada através das seguintes situações socioeconômicas

Renovação COM Alteração Socioeconômica: Para estudantes que já são beneficiários dos Auxílios Estudantis e tiveram alteração na situação socioeconômica da família.

É necessário anexar documentos comprobatórios, como por exemplo:

1. Mudança de endereço: apresentar comprovante de endereço atualizado;
2. Alguém da família começou a trabalhar ou mudou de emprego: carteira de trabalho do último contrato + 3 últimos contracheques;
3. Aumento de Renda: Carteira de Trabalho + 3 últimos contracheques.
4. Perda de emprego: carteira de trabalho e comprovante do seguro-desemprego;
5. Outros: anexar os documentos pertinentes.

[ANEXO C - Renovação Com Alteração Socioeconômica](#)

Renovação SEM Alteração Socioeconômica: Para estudantes que já são beneficiários dos Auxílios Estudantis e não tiveram mudança na situação socioeconômica familiar.

Não há necessidade anexar documentos comprobatório

[ANEXO D - Renovação Sem Alteração Socioeconômica](#)

ITEM 2 - NOVA INSCRIÇÃO NOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS

Preencher e Anexar a documentação comprobatória de acordo com a realidade familiar

[ANEXO B - Questionário Socioeconômico](#)

Para preencher o ANEXO B, Identifique na relação abaixo quais os documentos necessários para realizar a Inscrição, de acordo com realidade de cada família.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

1. Cópia da Identidade e CPF de todos do grupo familiar. Também é válido documento equivalente (documentos com foto, expedidos por órgãos das Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Polícia Militar, Ministério do Trabalho, Ordens ou Conselhos de Classe legalmente reconhecidos, ou Conselho Nacional de Trânsito - Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei 9.503/97, com fotografia).

2. Cópia (imagem) do Comprovante de Endereço (Conta de Água ou Luz).

3. Cópia de cartão bancário de **CONTA CORRENTE** ou **CONTA CORRENTE FÁCIL** ou **CONTA POUPANÇA FÁCIL NA CAIXA** em nome e CPF da/o estudante. (Não serão aceitas contas salário). Somente do Estudante.

4. Cópia da Identidade ou Certidão de Nascimento de todos os membros do grupo familiar menores de 14 anos.

5. Cópia da **Carteira de Trabalho (independente de ser assinada ou não)** de todos do grupo familiar com 14 anos ou mais, das seguintes páginas:

- Cópia da página de identificação (da foto) e,
- Cópia da página de qualificação (dos dados) e,
- Cópia da página dos dois últimos contratos de trabalho e,
- Cópia da página seguinte ao último contrato de trabalho, em branco.

ASSALARIADO

Cópia (imagem) dos 3 últimos comprovantes de renda de todos do grupo familiar que exercem função remunerada (carteira de trabalho assinada, serviço público, estágio, jovem aprendiz);

MICRO-EMPRESÁRIO E EMPRESÁRIO

Se microempreendedor individual (MEI): Declaração Anual de Faturamento do Microempreendedor Individual (SIMEI) do ano anterior.

Se Empresário (Empresa de Pequeno Porte – EPP; Firma Individual de Capital Limitado - EIRELI) e Microempresário inscrito no Simples Nacional (ME): Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais – DEFIS (antiga Declaração Anual do Simples Nacional - DASN) do ano anterior, Extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, Pró-labore (dos últimos 3 meses), Contrato social, Cópia completa da última declaração de Imposto de Renda devida da pessoa física, com recibo de entrega.

Se Empresário que não faz parte do Simples Nacional: **Declaração Completa de Imposto de Renda da Pessoa Física do ano anterior. Informar a renda se tiver Aposentadoria** - Extrato do benefício, Auxílio-doença - Extrato do benefício, Auxílio reclusão - Extrato do benefício, Pensão alimentícia - Extrato do benefício, Seguro desemprego - Comprovante de recebimento ou extrato do benefício.

AGRICULTOR

Cópias simples de todas as contra notas do período de 2022 de todos os familiares que possuem bloco de notas, e Se tiver acesso, Relatório com o fechamento do(s) bloco(s) de notas emitido(s) pela Secretaria da Fazenda – SEFAZ com os rendimentos de 2021, e Cópia da Declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, vigente.

SE RECEBE SEGURO DESEMPREGO

Cópia (imagem) do Extrato de pagamentos do **seguro desemprego** de todos do grupo familiar desempregados que estão recebendo ou que já encaminharam para recebimento;

SE RECEBE APOSENTADORIA/PENSÃO/AUXÍLIO DOENÇA E/OU RECLUSÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Ibirubá

Cópia (imagem) do último extrato de pagamento de aposentadoria, pensão, auxílio doença e/ou reclusão **de todas/os os membras/os da família que os recebem;**

SE RECEBE BOLSA FAMÍLIA E/OU BPC

Cópia (imagem) do comprovante de recebimento de benefícios sociais: **bolsa família e/ou Benefício de Prestação Continuada- BPC;**

SE DECLARA IMPOSTO DE RENDA

Cópia (imagem) da Declaração de Imposto de Renda e do recibo de entrega **de todas/os os membras/os da família que declaram;**

SE POSSUI ALGUMA DOENÇA GRAVE OU CRÔNICA

Cópia (imagem) de atestado médico que indique diagnóstico ou receita de remédio contínuo de pessoas do grupo familiar que possuam doenças graves ou crônicas (Ex: pressão alta, diabetes, HIV, hepatites, depressão, bipolaridade, esquizofrenia, entre outras).

SE RECEBE OU PAGA ALUGUEL

Cópia (imagem) do último recibo de aluguel para todas as pessoas do grupo familiar que possuem imóvel e recebem pagamento de aluguel.

Para solicitação de Auxílio Moradia, inclui-se:

Cópia (imagem) Comprovante de endereço atualizado (conta de água ou luz);

Cópia (imagem) Contrato de aluguel ou Recibo;

ITEM 3 – NOVA INSCRIÇÃO NOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS PARA ESTUDANTES COTISTAS POR RENDA

Para solicitação de Auxílio Estudantil para Estudante Cotista de Renda basta preencher o ANEXO D (Não há necessidade de comprovar renda novamente).

[ANEXO E - Termo de Compromisso para Cotista de Renda](#)